



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE BARRA DOS COQUEIROS/SE

Processo: 202190001484

DPVAT SUPERVISAO ANALISE DE SINISTRO, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **DENILSON ALMEIDA DOS SANTOS**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respetivo Cartório, vem, mui respeitosamente, à presença de V. Exa., informar requerer o que segue.

Primeiramente, destaca que a Seguradora Líder dos Consórcios de Seguro DPVAT foi criada com a única finalidade de atuar como administradora do Seguro Obrigatório DPVAT.

A Resolução CNSP de n.º 154 determinou a constituição de uma Seguradora especializada para administrar os Consórcios do Seguro DPVAT – anteriormente conhecido como “*Convênio do Seguro Obrigatório DPVAT*”.

Ademais, tem-se que a Seguradora Líder dos Consórcios de Seguro DPVAT já detém autorização da SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS – SUSEP, para operar no que tange ao Seguro Obrigatório DPVAT, conforme Portaria n.º 2797/07.

Não obstante, tem-se que no art. 8º da mesma Resolução, que determina que os pagamentos que os pagamentos de indenizações sejam pagos pelos Consórcios, encontra-se o principal motivo, da **INCLUSÃO** ora pleiteada. Desta forma, é de fácil visualização que os pagamentos de indenizações oriundas do Seguro Obrigatório DPVAT serão, impreterivelmente, pagos pela SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT.

Ressalte-se, em perfeito atendimento ao Princípio da Eventualidade, que a Inclusão em apreço não acarretará qualquer tipo de lesão ao perfeito cumprimento das obrigações, caso seja julgada procedente a presente demanda.

Assim, sopesando-se os fatos supracitados, requer a retificação do pólo passivo da presente demanda para que passe a constar o nome da pessoa jurídica, SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT.

Do ofício

No mais, informa, que, embora as partes tenham sido intimadas a se manifestar sobre o ofício de fl. 117, somente se observa no documento o encaminhamento pelo diretor do IML com a solicitação ao perito que laborou o laudo inicial, sem que o mesmo tenha apresentado a manifestação requerida pelo juízo.

Dessa forma, requer dentro de alguns dias se promova a cobrança quanto à resposta solicitada.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

BARRA DOS COQUEIROS, 29 de agosto de 2022.

KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ
2592 - OAB/SE